



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPREV**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 13/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPREV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO-IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.709/14, datada de 18 de junho de 2014,

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC é certificado no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) e atualizado pela Portaria nº 7/2020, de 26 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os resultados alcançados por meio do Planejamento Estratégico do IPSEMC inerente ao período 2012 a 2017 e agora atualizados no Planejamento Estratégico definido para o período de 2018 a 2023, tornou-se cada vez mais essencial que a gestão do IPSEMC tenha uma visão holística do seu negócio baseada em normas que impulsionem essa organização autárquica na direção correta;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo Municipal de Previdência concorda com toda o esforço empreendido pela governança da Autarquia e se dispõe a contribuir com o processo de melhoria contínua na busca pela excelência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e atualizar o Regimento Interno do Conselho Administrativo Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como órgão regulador de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro:** O regimento interno é um regulamento definido pelo Conselho com o objetivo de normatizar o funcionamento do colegiado.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**  
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

**Parágrafo Segundo:** O Conselho elaborará um Plano Anual de Trabalho e/ou Ação para traçar, de forma mais eficiente, o caminho de sua atuação junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Administrativo Municipal de Previdência-CAMPREV, instituído pelos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412/08, de 22 de agosto de 2008, com as alterações da Lei 1.709/14, de 18 de junho de 2014 e da Lei 2.045/2019, de 30 de dezembro de 2019, é um órgão superior consultivo e deliberativo do IPSEMC.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de 04 (quatro) anos, é composto de 04 (quatro) membros conselheiros:

1. Presidente do IPSEMC, escolhido na forma dos arts. 22 e 23 – Lei 1.412/08;
2. Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
3. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo seu Presidente da Câmara Municipal;
4. Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício desse mister, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais, e nos casos desta resolução.

**Parágrafo Terceiro:** As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luma', 'B', and 've'.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Administrativo Municipal de Previdência:

- I- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II- Acompanhar e avaliar a gestão administrativa e operacional do RPPS do Município de Cabedelo;
- III- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- IV- Aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;
- V- Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPS do Município de Cabedelo;
- VI- Deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo;
- VII- Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**Da Presidência**

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência:

- I- Convocar as reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias a conveniência dos serviços aprovando as respectivas pautas;
- II- Presidir, abrir e encerrar as reuniões e/ou assembleias bem como manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
- III- Velar pelas prerrogativas do Conselho Administrativo;
- IV- Decidir questões de ordem ou submetê-las a julgamento pelos membros quando necessário;
- V- Proferir nos julgamentos o voto de qualidade no caso de empate no resultado da votação;
- VI- Dar posse aos membros titulares e suplentes (caso haja) e ao secretário;
- VII- Assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo Municipal de Previdência em conjunto com os conselheiros;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

- VIII- Despachar pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho Administrativo Municipal de Previdência, inclusive os recursos não admitidos por lei determinando a devolução do processo ao setor competente;
- IX- Distribuir os documentos necessários às reuniões aos membros do Conselho Administrativo Municipal de Previdência, sempre que possível, antes das reuniões;
- X- Representar o Conselho Administrativo Municipal de Previdência nas solenidades e atos oficiais;
- XI- Apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões e/ou assembleias;
- XII- Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis verificadas na formalização dos atos da gestão previdenciária, se for o caso;
- XIII- Conceder a palavra aos Conselheiros somente naquilo que convém ao debate e à construção de melhorias à governança previdenciária;
- XIV- Interromper o orador quando este se afastar das questões em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XV- Alertar o orador a não utilizar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares sob pena de cessar-lhe a palavra na reincidência;
- XVI- Resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, nos casos de relevância urgência;
- XVII- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

**SEÇÃO II**

**Da Substituição do Presidente**

**Art. 6º** Compete ao Secretário do Conselho Administrativo Municipal de Previdência substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO III**

**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 7º** Para cumprimento de suas competências são atribuições dos Conselheiros:

- I- Comparecer às reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II- Participar das discussões e votações;
- III- Relatar e proferir votos de deliberação quanto aos assuntos pautados nas reuniões;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

- IV- Relatar e proferir votos de deliberação sobre processos que lhe sejam submetidos;
- V- Observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- VI- Solicitar vistas de processos para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário quando não concordar com o relator;
- VII- Apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- VIII- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Administrativo Municipal de Previdência;
- IX- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

**SEÇÃO IV**  
**Da Vacância do Cargo**

**Art. 8º** A vacância do cargo de membro do Conselho Administrativo Municipal de Previdência dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato ou exoneração do cargo público.

**Parágrafo único.** No caso da vacância por término do mandato o Conselheiro permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor objetivando não prejudicar o andamento do Conselho.

**SEÇÃO V**  
**Das Faltas e Impedimentos**

**Art. 9º** Perderá o mandato a falta sem justificativa a 3 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo considera-se falta justificada desde que comunicada por escrito entregue em mãos ou via E-mail corporativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao senhor Presidente do Conselho Administrativo Municipal de Previdência:

- I- Licença para tratamento da própria saúde, seu cônjuge e/ou filhos;
- II- Ausência por motivo relevante devidamente justificável;
- III- Férias limitadas ao período de 30 (trinta) dias ao ano.

**Art. 10º** Perderá o mandato o Conselheiro em licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.



*Aluna*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ - IPSEMC**  
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

**Art. 11º** O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de processos:

- I- Quando for de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau;
- II- Quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

**SEÇÃO VI**  
**Da Substituição do Conselheiro**

**Art. 12º** O Conselheiro será substituído observados todos os aspectos legais, notadamente o de indicação e de nomeação, nos seguintes casos:

- I- Em caráter definitivo:
  - a) na vacância do cargo;
  - b) na perda de mandato; e,
  - c) quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.
- II- Em caráter temporário:
  - a) quando os impedimentos indicarem temporalidade legal do caso.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

**SEÇÃO VII**  
**Da Secretaria**

**Art. 13º** São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo Municipal de Previdência:

- I- Secretariar as reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- Redigir as atas das reuniões e/ou assembleias providenciando os encaminhamentos para a publicação no Periódico Oficial do IPSEMC – POI e Portal do IPSEMC: [www.ipsemc.pb.gov.br](http://www.ipsemc.pb.gov.br)
- III- Determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;



*Handwritten signature*

*Handwritten initials and signature*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPREV**

- IV- Encaminhar quando houver os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;
- V- Organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;
- VI- Expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
- VII- Lavrar e subscrever documentos que lhe sejam solicitados;
- VIII- Encaminhar as convocações, de ordem do Presidente do Conselho, as reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IX- Representar o(a) Presidente quando solicitado;
- X- Cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;
- XI- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**SEÇÃO VIII**  
**Da Substituição do Secretário**

**Art. 14º** Compete ao Presidente a designação de outro secretário por ocasião da ausência e impedimento do secretário em exercício.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLÉIAS**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 15º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, na última semana do mês, em caráter normal, na sede do IPSEMC e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** É dever do Conselheiro titular informar, por um dos meios de comunicação existente, ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença à reunião, ordinária ou extraordinária, até os 02 (dois) dias que a antecedem.

**Parágrafo Segundo:** As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

**Art. 16º** - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões e/ou assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal e justificada de dois ou mais Conselheiros.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões e/ou assembleias serão convocadas mediante ato de convocação devidamente encaminhado com a antecedência que o caso requer.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões e/ou assembleias do Conselho Administrativo serão realizadas preferencialmente na sede do IPSEMC em um de seus ambientes até que seja criada a Sala de Reuniões dos Conselhos por ocasião da alteração da sede institucional.

**Parágrafo Quarto:** O Presidente do CAMPREV sempre que convocado e/ou tiver interesse participará das reuniões e/ou assembleias do Conselho Fiscal Municipal de Previdência sem direito a voto.

**Parágrafo Quinto:** As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre em conjunto com as reuniões e/ou assembleias extraordinárias do Conselho Fiscal Municipal de Previdência em consonância com os respectivos colegiados.

**Parágrafo Sexto:** Havendo feriado a assembleia e/ou reunião será automaticamente transferida para o dia útil antecedente ou subsequente.

**SEÇÃO II**  
**Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho serão sempre abertas excetuando-se quando o interesse do IPSEMC exigir o sigilo.

**Art. 18º** As reuniões e/ou assembleias do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II- Leitura e aprovação da pauta;
- III- Referência à pauta tratada na reunião anterior se for o caso;
- IV- Discussão dos assuntos da ordem geral;
- V- Deliberação sobre a ordem do dia;
- VI- Encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro:** Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias das assembleias e/ou ordinárias e 72 (setenta e duas) horas das extraordinárias.

**Parágrafo Segundo:** A leitura da ata poderá ser dispensada caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência, via E-mail ou reproduzidas.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**  
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPREV**

**Art. 19** Caso haja processo submetidos à análise e julgamento do CAMPREV essa análise dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- I- O Presidente designará o relator;
- II- O relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;
- III- O Presidente submeterá a matéria para discussão;
- IV- Encerrados os debates far-se-á a deliberação.

**Art. 20** Será facultado ao requerente ou seu procurador, devidamente constituído, fazer sustentação oral desde que encaminhe com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência sua solicitação por escrito à Secretaria deste Conselho Administrativo indicando o número do processo, assunto e sinopse da mesma.

**Parágrafo único.** Uma vez habilitado o requerente poderá usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**Art. 21** As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples da seguinte forma:

- I- As votações serão sempre nominais e abertas;
- II- A votação poderá ser feita por aclamação;
- III- Não serão computadas as abstenções.

**Parágrafo Primeiro:** O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados das votações dos processos poderão ser:

- I- Dar provimento;
- II- Dar provimento parcial;
- III- Negar provimento.

**Art. 22** Poderá haver a retirada de processo de pauta quando for necessário:

- I- Diligência;
- II- Esclarecimento complementar e/ou parecer.

**Art. 23** É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões desde que o faça antes de decisões finais e que não prejudique os prazos regimentais como também indicado os aspectos que serão objetos de análise.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório ou a fala do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Presidência, por escrito, no decorrer de cinco dias subsequentes ao recebimento do material.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ - IPSEMC**  
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

**Parágrafo Segundo:** O processo, objeto de pedido de vistas, será julgado obrigatoriamente na reunião subsequente do Conselho Administrativo.

**Art. 24** O conselheiro poderá pronunciar-se:

- I- Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral;
- II- Para constar da ata da reunião;
- III- Sobre a matéria em debate;
- IV- Pela ordem;
- V- Para explicação pessoal.

**Art. 25** Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão quando julgar necessário.

**Parágrafo Primeiro:** O conselheiro poderá solicitar suspensão de matéria de sua autoria em qualquer fase da discussão considerando-se intempestivo o pedido formulado.

**Parágrafo Segundo:** Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

**Art. 26** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião e/ou assembleia serão registrados e aprovados em ata e em havendo assuntos que precisem de maior prazo para apreciação e deliberação, poderá ficar para a reunião subsequente devendo ser e conter:

- I- Dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião e/ou assembleia;
- II- início e término;
- III- Numeração em ordem cronológica, ex. primeira, segunda, etc. reiniciando a numeração a cada início de exercício;
- IV- Digitadas e impressas para posterior digitalização e arquivo conforme a tabela de temporalidade do Ipsemc, até que seja possível estabelecer-se a assinatura digital do colegiado;
- V- Nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, bem como dos convidados;
- VI- Eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VII- Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- VIII- Conteúdo das discussões;
- IX- Resoluções e resultados das deliberações;
- X- Assinatura dos presentes;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '4' and a signature that appears to be 'M. Lima'.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPREV**

- XI- Publicadas em edição padrão (mensal) do POI no Portal do Ipsemc ou em edição especial quando sua publicação imediata for exigida por conta de necessidades legais.
- XII- Publicadas também em campo próprio no Portal, em ordem cronológica.

**Art. 27** Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente.

**Parágrafo Único** - A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV em reunião e/ou assembleia com a presença de três dos seus membros em exercício.

**Art. 29** Os membros do Conselho Administrativo Municipal de Previdência tomarão posse perante o seu Presidente, iniciando-se o prazo dos respectivos mandatos.

**Art. 30** Este Regimento só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 31** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho, através de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros.

**Art. 32** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal Municipal de Previdência e respectiva publicação.

**Art. 33** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 34º** Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

**Parágrafo único** A discussão e inserção da matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando:



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Abumg', 'We', and a large '9'.*

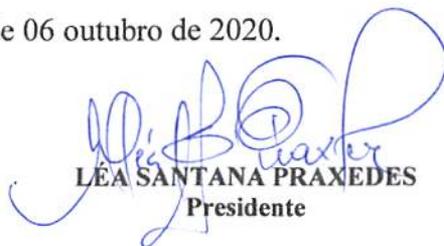


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELÓ - IPSEMC**  
**CNPJ Nº 41.216.755/0001-05**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV**

- I- Qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e for aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, objetivando um melhor estudo da questão, solicitação de maiores informações seja ao Conselho de Fiscal ou à Diretoria Executiva, para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

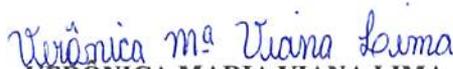
**Art. 35** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo - PB, em de 06 outubro de 2020.

  
**LÉA SANTANA PRAXEDES**  
Presidente

  
**WILMA ALVES DE LIMA**  
Conselheira-Secretária

  
**JULIANA DE LIMA SILVA**  
Conselheira

  
**VERÔNICA MARIA VIANA LIMA**  
Conselheira

